



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 9 99050689
Itapetinga

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

25 Março de 2026.

“Dispõe sobre a proibição de contratação, nomeação ou manutenção de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, com decisão transitada em julgado, para cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica proibida a contratação, nomeação ou manutenção nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapetinga, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou por outros crimes que envolvam violência, ameaça ou agressão física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra a mulher.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se:

I – A cargos em comissão ou funções de confiança;

II – A empregos e funções públicas de provimento efetivo, inclusive por meio de concurso público;

III – A servidores temporários, contratados por excepcional interesse público;

IV – A qualquer forma de prestação de serviços à Administração Pública Municipal, inclusive por meio de contratos terceirizados.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o nomeado ou contratado deverá apresentar, no ato da posse ou da assinatura de contrato, certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

Art. 4º A constatação de condenação com trânsito em julgado posterior à nomeação ou contratação implicará na exoneração do cargo, rescisão contratual imediata ou rescisão do vínculo terceirizado, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 9 99050689
Itapetinga

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integralidade a Lei Municipal nº 1.520 de 25 de outubro de 2021

Sibele Nery
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 9 99050689
Itapetitinga

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reafirmar o compromisso da Administração Pública Municipal de Itapetitinga com os princípios da moralidade, da probidade e da proteção dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher, infelizmente, é uma realidade persistente no Brasil. Segundo dados de instituições especializadas, a cada minuto, uma mulher é vítima de agressão física, moral ou psicológica. Esse cenário exige ações concretas e efetivas, sobretudo por parte do Poder Público, que deve atuar como exemplo de ética, respeito e responsabilidade social.

Permitir que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ocupem cargos públicos, sejam efetivos ou comissionados, vai na contramão do combate à violência de gênero e deslegitima a luta de tantas mulheres por justiça, igualdade e dignidade.

Este Projeto de Lei não visa penalizar duplamente quem já foi condenado, mas sim proteger o interesse público e garantir que o funcionalismo municipal esteja alinhado com os valores constitucionais, em especial os de igualdade, respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, conto com o apoio dos/das nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

A autora